



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA MODIFICATIVA N°. ____/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°. 018/2025. A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com esseque e na forma do art. 155, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 018/2025.

Art. 1º. O artigo 26 do Projeto de Lei nº 018/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo e aos órgãos da Administração Pública Municipal para a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares acima do limite estabelecido no caput dependerá de autorização específica da Câmara Municipal, mediante projeto de lei com justificativa técnica e demonstração do impacto nas metas fiscais.

Aracruz/ES, 14 de julho de 2025.

Adriana Guimarães Machado Vereadora - MDB



Professor Lobato, autentico documento em <https://aracruz.esmaesp.br/pesquisa/autenticidade/3256-9491>
com o identificador 340023002700300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.065/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar o equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo, preservando o princípio constitucional da legalidade orçamentária e fortalecendo o papel fiscalizador da Câmara Municipal.

A proposta reduz de 30% para 20% o limite de autorização para abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa. O percentual de 30%, como previsto na redação original, é excessivamente elevado e, na prática, permite ao Executivo remanejar valores expressivos do orçamento sem passar pelo crivo do Poder Legislativo. Isso dificulta a fiscalização e enfraquece a transparência no uso dos recursos públicos.

Não se trata de limitar a gestão, mas de garantir que alterações relevantes no orçamento ocorram com transparência, controle e participação do Legislativo, como determina a Constituição Federal e o princípio da separação dos Poderes.

Aracruz/ES, 14 de julho de 2025.

Adriana Guimarães Machado Vereadora - MDB



Professor Lobo, autentico documento em <https://aracruz.esma.es.gov.br/papelaria/autenticidade/3256-9491>
com o identificador 340023002700300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.065/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 14/07/2025 17:45

Checksum: **EE9D59507C74569775697DA2DBE465348265C25366A50BDF923C55EE2EE008E1**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.